

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

8.<sup>a</sup> Repartição

PORTARIA N.º 902

Tendo sido concedido, pelas circulares n.ºs 508 e 96, respectivamente, de 22 de Maio de 1913 e 11 de Fevereiro de 1915, às praças das companhias de saúde das colónias, o direito aos prémios de alistamento, visto a doutrina do § único do artigo 151.º da lei de 28 de Maio de 1896, como às praças das guarnições ultramarinas, segundo o disposto no artigo 16.º do decreto de 22 de Julho de 1905; mas tendo sido diversamente interpretado, de colónia para colónia e até na mesma colónia, a duração das obrigações de serviço para efeito do abono respeitante aos prémios de alistamento; convindo esclarecer e reunir em um só diploma o que respeita a este assunto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, determinar o seguinte:

1.º As praças das companhias de saúde das colónias, é-lhes concedido o direito aos prémios de alistamento, depois de completarem nas colónias o tempo obrigatório

de serviço, de cinco ou seis anos, segundo o disposto nos artigos 157.º e 219.º da lei de 28 de Maio de 1896, e conforme o seu alistamento se dê nas colónias ou na metrópole.

2.º As praças europeias que se alistam na metrópole tem direito, quando do embarque e pela primeira obrigação de serviço, ao referido prémio de alistamento, nos termos do artigo 53.º do decreto orgânico de 14 de Novembro de 1901.

3.º O direito aos referidos prémios é-lhes reconhecido desde 12 de Agosto de 1905, data da publicação do decreto de 22 de Julho do mesmo ano no *Boletim Militar das Colónias*.

4.º Os abonos serão em harmonia com a tabela n.º 1 do citado diploma e só serão feitos nos actos das novas obrigações de serviço colonial, efectuando-se estas por períodos sucessivos de três anos, nos expressos termos do artigo 158.º da citada lei de 28 de Maio de 1896.

5.º As obrigações de serviço, a que se refere esta portaria, serão inscritas nas notas biográficas de cada praça e bem assim, sempre, a data em que forem satisfeitos os abonos referentes aos mencionados prémios.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1917.— O Ministro das Colónias, *António José de Almeida*.